LEI Nº 7.103, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, altera a Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação Rodoviária – GR, criada pela Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, devida exclusivamente aos servidores da carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, calculada sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor esteja posicionado, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2022, no percentual de 63%.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas vinculados à carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

§ 1° (VETADO)

§ 2° (VETADO)

Art. 5° (VETADO)

Art. 6° (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2022 133º da República e 62º de Brasília IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.104, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito – GCAT, devida aos servidores integrantes da carreira Atividades de Trânsito, criada pela Lei nº 681, de 25 de março de 1994, e posteriores alterações.

Art. 2º A GCAT corresponde a 19,31% do vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor efetivo estiver posicionado na tabela de vencimentos fixada pela Lei nº 5.227, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 3° (VETADO)

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Atividades de Trânsito cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta de recursos próprios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vivências que especifica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2022 133° da República e 62° de Brasília IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.105, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2022 133° da República e 62° de Brasília IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021 ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS 2022 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÈSCIMOS (LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

discriminação	CRIAÇÃ	o	PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO		SPESAS COM RE A SOFREREM AC PERÍODO (1)	
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	THOUSAND DE SOCIETAÇÃO	2022	2023	2024
		II. ALTERA	ÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMU	NERAÇÃO				
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.1.10 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da Carreira Gestão Fazendária, com implementação de nova tabela de vencimentos para os três cargos da carreira.	983	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00041667/2021-56	24.936.050	45.543.174	46.337.902
2.1.11 - Projeto de Lei em Elaboração (S/N)			Instituição da Gratificação de Incentivo à Atividade Fazendária - GIAF para os servidores da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal	985	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00012498/2022-28	4.833.010	8.827.006	8.981.036
2.1.12 - Reestruturação da Carreira e Remuneração			Alteração da remuneração da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental		Projeto S/N	117.846.103	215.233.987	218.989.220
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES								
2.2.15 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Criação da Gratificação de Atividades Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS, para a Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	414	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00060- 00113495/2022-36	11.711.600	14.053.920	14.053.920
2.2.16 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste na tabela de vencimentos dos servidores da carreira Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal	5228	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040- 00012106/2022-21	38.763.963	70.798.458	72.033.891
2.2.17- Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste na tabela de vencimentos dos servidores da carreira da carreira Enfermeiro do Distrito Federal	5248	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040- 00012110/2022-99	57.688.131	105.361.536	107.200.095

an element de parid de plante de productiva							
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC		ncorporação do auxino-sadde ao vencimento basico					
2.3.4 - Projeto de Lei em Elaboração (Projeto S/N)	0	dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal e a dos professores contratados	48.107	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00012542/2022-08	41.891.832	76.511.193	77.846.313
2.7 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL							
2.7.3 - Projeto de Lei em Elaboração (Projeto S/N)		Reajuste na Tabela de vencimentos dos servidores da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas	310	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00011965/2022-01	6.941.145	12.677.300	12.898.519
2.7.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)		Criação da área de especialização Resíduos Sólidos na carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito rederal.	295	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00012472/2022-80	21.088.153	38.515.378	39.187.471
2.11 - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF							
2.11.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração		Alteração da remuneração da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas		Projeto S/N	1.617.289	2.798.270	2.826.253
2.16 - Departamento de Estradas e Rodagem - DER							
2.16.2 - Projeto de Lei em Elaboração (Projeto S/N)		olteração do percentual da Gratificação Rodoviária - GR, para a carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária	1.200	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00113-00005784/2022-18	7.377.491	13.474.241	13.709.366
2.17 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP							
2.17.1 - (VETADO)							
2.17.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)		Reestruturação da Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública do Distrito Federal	108	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00010984/2022-10	2.825.301	5.160.127	5.250.171
2.18 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC							
2.18.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	S	Criação da Gratificação de Políticas Culturais (GPC), a ser concedida, em valores fixos, aos servidores ocupantes dos cargos da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal.	517	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00011682/2022-51	9.393.863	17.243.131	17.544.023

LEI N° 7.106, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Gratificação de Incentivo à Atividade Fazendária para os servidores da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo à Atividade Fazendária - GIAF, no percentual de 10% sobre o vencimento básico em que o servidor estiver posicionado.

Art. 2º Fazem jus à gratificação de que trata o art. 1º os servidores ativos, bem como os aposentados e instituidores de pensão que possuam paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 1º de julho de 2022.

Brasília, 02 de abril de 2022 133° da República e 62° de Brasília IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.107, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em saúde, da carreira Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos do cargo de Especialista em Saúde da carreira Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal, de que trata o Anexo II da Lei nº 5.249, de 19 de dezembro de 2013, ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

Brasília, 02 de abril de 2022 133º da República e 62º de Brasília IBANEIS ROCHA

ANEXO UNICO TABELAS DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO 20h	VENC. BÁSICO 40h	
			01/07/2022	01/07/2022	
ESPECIALISTAS EM SAÚDE	ESPECIAL	IV	5.899,98	11.799,96	
		III	5.728,13	11.456,27	
		11	5.561,29	11.122,59	
		1	5.387,12	10.774,23	
	PRIMEIRA	IV	5.217,92	10.435,84	
		III	5.053,55	10.107,10	
		TI.	4.741,11	9.482,22	
		17	4.636,79	9.273,57	

	V	4.490,72	8.981,45
	IV	4.391,91	8.783,81
SEGUNDA	ш	4.202,78	8.405,57
	11	4.110,30	8.220,60
	1	4.019,86	8.039,71
	V	3.931,40	7.862,79
	IV	3.844,89	7.689,78
TERCEIRA	Ш	3.679,32	7.358,64
	н	3.598,36	7.196,71
	1	3.519,17	7.038,35